

PORTARIA N° 549 DE 17 DE MAIO DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 18/05/1988)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 2º.

Concede dilação de prazo de pagamento do ICM à MASTER INDÚSTRIA PLÁSTICA DE CAMAÇARI S/A.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições , e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 31.842, de 28 de junho de 1985, e Portaria nº 819, de 30 de outubro de 1985, assim como o Parecer de fl. 59, proferido no Processo SF. nº 0576/86.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida à MASTER INDÚSTRIA PLÁSTICA DE CAMAÇARI S/A, inscrição estadual nº 02.267.553, dilação de prazo de 180 dias, para pagamento de ICM relativo à sua produção de sacaria industrial (sacaria pesada) e sacaria convencional (sacaria leve).

Art. 2º O benefício ora concedido não ultrapassará a 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º O benefício a que alude o art. 1º deverá:

I – lançar, em Livro de Registro de Saída Especial, as saídas de produtos beneficiados com a dilação ora concedida, sendo os valores nele apurados, lançados no Livro de Registro de Apuração do ICM, relativo ao quarto mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária;

II – comprovar, através de sua escrita fiscal, a aquisição de 60% dos insumos participantes do processo produtivo junto à empresa sediadas no COPEC;

III – sujeitar-se à inspeção em suas instalações físicas e auditagens procedidas pela Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 4º Qualquer irregularidade verificada na empresa beneficiária, que caracterize dolo ou má-fé, poderá acarretar a perda do benefício.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 1988.

SERGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda